PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/0941
Email: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024 E, SUBSIDIARIAMENTE, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação, restauração asfáltica e alargamento de vias públicas urbanas no Município de Gouveia/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o Projeto Básico e seus anexos, em quatro lotes. **Lote 1** - Pavimentação em blocos sextavados de concreto nas Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e na Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha. **Lote 2** - Implantação de pavimentação asfáltica nova em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Bairro Serra Verde, com regularização superficial da base granular existente. **Lote 3** - Restauração da pavimentação asfáltica existente no Bairro São Lucas, com fresagem, reconstrução da base e aplicação de TSD. **Lote 4** - Alargamento da Alameda Souza Lima, no Bairro Capelinha, com pavimentação em TSD na faixa acrescida.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 24/11/2026 até 11/12/2026 às 07h59min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2026 às 08 horas
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$1.656.899,97 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos: **Lote 1** - R$432.576,93; **Lote 2** - R$674.552,41; **Lote 3** - R$185.740,73 e **Lote 4** - R$364.029,90.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA: Aberto
PORTARIA Nº 002/2026: Pregoeiro Oficial – Keven Barreto de Oliveira Santos
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br **Edital nº 003/2026**.

IMPORTANTE:
É de inteira responsabilidade de todos os participantes a leitura integral do Edital e a total atenção a cada um dos requisitos de habilitação constantes desse certame.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **Anexo I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pâmela Moreira Costa, Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES nº 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na página da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, pelo endereço eletrônico https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php, na Plataforma de Licitações Licitar Digital em www.licitardigital.com.br e também no edifício sede da Prefeitura Municipal de Gouveia, em dias e horários de expediente (7h às 11h e 13h às 17h), a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal.

1.5. A Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das informações, avisos, comunicações e atualizações disponibilizadas no sistema eletrônico da plataforma do certame e nos meios oficiais de divulgação do Município. É dever do licitante acompanhar continuamente o certame no sistema, especialmente os comunicados emitidos durante a fase externa.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação, restauração asfáltica e alargamento de vias públicas urbanas no Município de Gouveia/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o Projeto Básico e seus anexos, em quatro lotes. **Lote 1** - Pavimentação em blocos sextavados de concreto nas Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e na Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha. **Lote 2** - Implantação de pavimentação asfáltica nova em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Bairro Serra Verde, com regularização superficial da base granular existente. **Lote 3** - Restauração da pavimentação asfáltica existente no Bairro São

Lucas, com fresagem, reconstrução da base e aplicação de TSD. **Lote 4** - Alargamento da Alameda Souza Lima, no Bairro Capelinha, com pavimentação em TSD na faixa acrescida."

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Gouveia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. As comunicações oficiais entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, durante a fase externa, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio de mensagens ('chat'/comunicações da plataforma), vedada outra forma de comunicação para fins de prática de atos do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total e seus itens;

b) Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

7.1.1. Valor proposto: os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

7.1.1.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõe o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.2. Também serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor total estimado da contratação.

7.1.2. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.1.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes.cgu.gov.br), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. Após a fase de lances, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, composta por:

a) **Preço global do lote,** rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea "b" deste subitem);

b) **Planilha orçamentária de custos,** com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico) devidamente identificada, rubricada e assinada pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea "a" deste subitem;

ATENÇÃO: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO DE PLANILHA APRESENTADA NO PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

b.1) Composição do BDI: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada e deverá ser assinada e rubricada pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente;

b.2) O BDI calculado é meramente um balizador, sendo uma sugestão da Secretaria Municipal de Administração, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no Acórdão nº 2.622/2013, conforme modelo anexo;

b.3) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b.4) O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no Acórdão nº 2.622/2013;

b.5) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes.

c) **Cronograma físico-financeiro,** devidamente identificado, rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, compatível com o cronograma de referência, integrante dos Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da

Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos.

7.2.1. Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.2. No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3. Havendo divergência entre a Planilha Orçamentária e os demais elementos técnicos do Projeto Básico, prevalecerão os quantitativos, as unidades e as especificações da Planilha, conforme o item 1.5 do Projeto Básico.

7.2.4. Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Anexo – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria requisitante, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

7.2.5. Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php e Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br

7.2.6. É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria Municipal, que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.2.7. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

a) conhece e aceita, integralmente e sem ressalvas, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive o Projeto Básico;

b) examinou a documentação técnica disponibilizada e obteve, por sua conta e risco, todas as informações necessárias para a formulação da proposta e para a execução do objeto;

c) declara que sua proposta foi elaborada com observância das especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais exigências do instrumento convocatório, em que proposta e documentos são encaminhados exclusivamente por meio do sistema.

d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual.

e) Declara ainda que conhece o disposto no §5° do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

> Art. 115:
> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
> § 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
> § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Garantia Adicional

7.8.1. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

$$GA = (VO \times 0{,}85) - VP$$

Onde: GA = Garantia Adicional;
VO = Valor Orçado pela Administração;
VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

7.8.1.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/), que estabelece como base de

cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.8.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.8.1.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

7.8.1.5. A garantia adicional terá as mesmas condições e prazo de vigência da garantia de execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, complementada a cada acréscimo contratual, e liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.6. A garantia adicional não substitui e será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, somando-se a esta.

7.8.1.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação das garantias prestadas, de modo que estas permaneçam vigentes durante toda a execução do contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico (vide tópico 9.5 e respectivos subtópicos: 9.5.1.1 até 9.5.1.7), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De oficio, a critério do Agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não atendam às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas ou que contrariem os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance:

a) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for menor preço; ou

b) de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for maior desconto.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$300,00 (trezentos reais).**

9.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto".**

9.13. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as regras de favorecimento às ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8. Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, para fins de verificação da conformidade da proposta com o Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o edital, incluem-se, exemplificativamente:

a) memoriais descritivos complementares;

b) especificações técnicas dos materiais e insumos a serem empregados na execução da obra;

c) fichas técnicas, catálogos ou certificados de conformidade dos principais insumos;

d) composições analíticas de preços unitários, quando necessárias à aferição da exequibilidade;

e) declaração de procedência dos materiais e indicação de fornecedores, quando pertinente;

f) outros documentos técnicos destinados à comprovação da adequação da proposta às exigências do instrumento convocatório.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta/lance de menor preço não for aceitável ou não atender às exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado/orçado pela Administração, nos termos deste Edital.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.2 - Deverá o vencedor enviar, por meio do sistema, as planilhas atualizadas e compatibilizadas com o valor final do lance/proposta vencedora, conforme modelo em anexo e regras do Projeto Básico.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.3 - As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.03.15.451.0022.3040.44905100 - 1320 (Estradas Urbanas)
08.01.03.15.451.0022.3040.44905100 - 1323 (Estradas Urbanas)
08.01.02.26.782.0027.3036.44905100 - 1321 (Estradas Vicinais)

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

17.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

17.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

17.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto na clausula 19.1 serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. Os requisitos para subcontratação constam em seção específica do Anexo I – Projeto Básico.

19.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.12. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13. É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

19.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

19.15. Integram o Presente Edital:

- **a)** Anexo I - Projeto Básico
- **b)** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- **c)** Anexo III - Projeto Técnico - Disponibilizado em pasta compactada;
- **d)** Anexo IV - Declaração de Disponibilidade - equipe;
- **e)** Anexo V - Minuta do Contrato.

19.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo na Plataforma Licitar Digital http://www.licitardigital.com.br ou na página da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG (https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php).

19.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.22. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Gouveia/MG, 19 de novembro de 2026.

Pâmela Moreira Costa
Agente de Contratação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea “e” do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A definição técnica da obra deverá abranger os seguintes elementos, sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados:

a) Documento de Formalização de Demanda;

b) Estudo Técnico Preliminar;

c) Planilhas Orçamentárias de Custos dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

d) Demonstrativo do BDI;

e) Composições de preços unitários próprias dos Lotes 1 a 4;

f) Memórias de cálculo dos Lotes de 1 a 4;

g) Relação de insumos e fontes de preços dos Lotes 1, 2 e 3;

h) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

i) Cronogramas Físico-Financeiros dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

j) Nota Técnica da equipe de engenharia; e

k) Croquis de localização e delimitação das frentes e demais peças gráficas.

1.3. A contratação deverá dispor dos elementos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento da obra, à estimativa dos custos e à fixação dos métodos e prazos executivos, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente instrumento estabelece as condições administrativas e consolida as especificações disponíveis para a contratação. Sua elaboração não substitui os levantamentos, os dimensionamentos, os elementos gráficos e a responsabilidade técnica dos profissionais competentes para a implantação da obra.

1.5. Durante a execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização qualquer divergência de escopo, especificação, unidade ou quantitativo antes de executar o serviço afetado. A Administração registrará a solução técnica e formalizará as alterações contratuais cabíveis.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação, restauração asfáltica e alargamento de vias públicas urbanas no Município de Gouveia/MG, com

fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o Projeto Básico e seus anexos, em quatro lotes. **Lote 1** - Pavimentação em blocos sextavados de concreto nas Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e na Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha. **Lote 2** - Implantação de pavimentação asfáltica nova em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Bairro Serra Verde, com regularização superficial da base granular existente. **Lote 3** - Restauração da pavimentação asfáltica existente no Bairro São Lucas, com fresagem, reconstrução da base e aplicação de TSD. **Lote 4** - Alargamento da Alameda Souza Lima, no Bairro Capelinha, com pavimentação em TSD na faixa acrescida.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a implantação de revestimento viário e de dispositivos de drenagem, com alteração substancial das características físicas das vias.

2.2.2. As intervenções dos quatro lotes são classificadas como obras comuns de engenharia, conforme a análise do Estudo Técnico Preliminar e da Nota Técnica de Engenharia. O Lote 1, de pavimentação com blocos de concreto intertravados em vias já implantadas, e o Lote 3, de restauração de pavimento asfáltico existente, correspondem às tipologias de obras comuns indicadas no Quadro 1 da Nota Técnica IBR 001/2021, Revisão 2025, do IBRAOP.

A implantação de pavimentação asfáltica, prevista no Lote 2 para as vias do Bairro Serra Verde e no Lote 4 para a faixa acrescida da Alameda Souza Lima, integra as tipologias de classificação variável do Quadro 3 da mesma Nota Técnica. Para estes dois lotes, o enquadramento como obra comum fundamenta-se na adoção de métodos executivos padronizados para o Tratamento Superficial Duplo (TSD) e na possibilidade de definir critérios objetivos de execução, controle tecnológico, medição e aceitação dos serviços.

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, admitida a prorrogação prevista no art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, período compatível com a execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo. A vigência não se confunde com o prazo de execução.

2.4.2. O prazo para execução da obra, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme o Cronograma Físico-Financeiro de cada lote, será de: **Lote 1**: 06 (seis) meses; **Lote 2**: 06 (seis) meses; **Lote 3**: 02 (dois) meses e **Lote 4**: 04 (quatro) meses.

2.4.3. As prorrogações, alterações e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 111, 115, §5º, e 124, quando incidentes. A prorrogação da vigência de contrato por escopo não afasta a constituição em mora nem as sanções por atraso imputável à Contratada.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte de materiais, retirada de resíduos e ensaios tecnológicos, vedada a transferência integral do objeto e a subcontratação da execução principal do revestimento viário e dos dispositivos de drenagem (guias e sarjetas), que constituem o núcleo do objeto. Deverão ser observados os limites e impedimentos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º, o art. 11, IV, e o art. 45, I e III, da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental aplicável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU,

2025). Os requisitos a seguir sistematizam as obrigações ambientais relacionadas à execução das obras.

5.3.2. Gestão de resíduos da construção civil: a Contratada deverá observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 e nos arts. 3º e 10 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 e suas alterações, conforme a providência indicada pelo Guia AGU para obras e serviços de engenharia. Solos excedentes, material fresado, blocos e pedras removidos e fragmentos de concreto (Classe A) deverão ser reaproveitados quando tecnicamente viável ou encaminhados a destino licenciado. Todo resíduo removido do canteiro deverá seguir acompanhado de controle de transporte, com registro de volume, percurso e recebimento.

5.3.3. Controle de emissões e ruídos: a Contratada deverá umedecer as frentes de movimentação de solo quando necessário ao controle de poeira, sem comprometer a compactação. Os equipamentos deverão receber manutenção preventiva para reduzir emissões e vazamentos. As atividades ruidosas deverão respeitar os horários e limites legais, considerada a ocupação residencial das vias.

5.3.4. Manuseio de ligantes asfálticos: os produtos asfálticos deverão ser transportados e armazenados em equipamentos apropriados, identificados por lote e acompanhados de certificados. A aplicação deverá ocorrer com distribuidor calibrado, sem acúmulos ou escorrimentos para sarjetas, bocas de lobo ou lotes lindeiros.

5.3.5. Controle de erosão e assoreamento: a Contratada deverá adotar medidas de contenção e direcionamento provisório das águas durante as escavações e a regularização do subleito, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para os lotes lindeiros, para as vias adjacentes e para a rede de drenagem existente. O tempo de exposição das camadas às intempéries deverá ser o menor possível.

5.3.6. Uso de recursos naturais e insumos: o consumo de água para umedecimento e rejuntamento deverá limitar-se à necessidade técnica. A madeira empregada em suportes de placas deverá ter origem legal comprovada. A logística de fornecimento deverá reduzir deslocamentos e perdas de materiais, sem estabelecer preferência geográfica ou restrição à origem dos insumos sem amparo legal.

5.4. Dos Documentos Exigidos para Assinatura do Contrato

5.4.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar, no prazo da convocação previsto no item 2.3.1, o vínculo com o(s) engenheiro(s) ou demais profissional(is) legalmente habilitado(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do subitem 9.5.1.6, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro eletrônico equivalente;

b) contrato social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional integrar o seu quadro societário;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência expressa deste, hipótese em que a efetiva contratação deverá ser comprovada antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.4.2. A exigência do vínculo na assinatura do contrato, e não na fase de habilitação, evita impor aos licitantes custos desnecessários antes da contratação. Assegura, ao mesmo tempo, que a obra conte com o profissional cuja experiência foi aferida na licitação desde o início da execução.

5.4.3. A não comprovação do vínculo no prazo fixado caracterizará recusa injustificada em assinar o contrato e sujeitará o adjudicatário às penalidades legais, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do art. 90, §2º.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução de cada lote observará o prazo fixado no item 2.4.2, a partir da Ordem de Serviço, conforme o respectivo Cronograma Físico-Financeiro. Os valores programados não constituem pagamento automático: o faturamento dependerá dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A Contratada deverá cumprir as etapas previstas na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro do lote contratado, observando as interfaces técnicas entre os serviços:

a) em todos os lotes, a instalação da placa de identificação da obra, com 4,50 m² (3,00 × 1,50 m), em local visível e conforme modelo repassado pelo Município, e a sinalização e o isolamento das frentes de trabalho deverão preceder as intervenções, preservando a segurança dos moradores, dos pedestres, dos condutores e dos trabalhadores; antes de cada frente, a Contratada conferirá alinhamentos, cotas, acessos, encontros com pavimentos existentes e interferências com redes e tampões;

b) no **Lote 1** (Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha), a terraplenagem compreenderá a regularização e a compactação do subleito em 2.159,22 m² e a execução de 431,84 m³ de base de solo estabilizado granulometricamente, sem mistura, com carga e transporte do material; o pavimento compreenderá 1.943,30 m² de blocos de concreto intertravados tipo sextavado, de 25 × 25 cm e 8 cm de espessura, assentados

conforme a ABNT NBR 15953, em sua edição vigente, após a liberação da base e o prévio assentamento das guias que confinam o revestimento;

c) ainda no **Lote 1**, a drenagem superficial compreenderá a execução de 719,74 m de guia e sarjeta conjugadas de concreto, conforme o item 4.1 da Planilha Orçamentária. A localização dos dispositivos e os pontos de deságue deverão seguir as peças gráficas do lote. A sinalização vertical compreenderá quatro placas de regulamentação R-1, com os suportes e as fixações previstos na composição orçamentária.

d) no **Lote 2**, no Bairro Serra Verde, a base granular já foi executada pela Prefeitura Municipal. A Contratada executará a regularização superficial da base existente, a imprimação com asfalto diluído CM-30 e o revestimento em Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C e agregados minerais, na área de 7.911,24 m². Executará ainda 2.644,00 m de guia e sarjeta conjugadas, sendo 2.518,00 m em trechos retos e 126,00 m em trechos curvos, 1.322,00 m de pintura de eixo em faixa de 10 cm e a instalação de 12 placas de regulamentação R-1, conforme o projeto de sinalização.

e) no **Lote 3**, no Bairro São Lucas, a Contratada executará fresagem a frio do revestimento existente em 1.674,18 m², com profundidade orçada de 10 cm, e reconstrução da base em brita graduada simples com 10 cm de espessura compactada, totalizando 167,42 m³. Sobre a base liberada, executará imprimação com emulsão asfáltica para imprimação (EAI) e revestimento em Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C e agregados minerais, na área de 1.674,18 m². O material fresado será encaminhado ao destino autorizado, com registro da quantidade transportada, do percurso e do recebimento.

f) no **Lote 4**, na Alameda Souza Lima, a Contratada executará a locação e o nivelamento do alargamento ao longo de 947,35 m, a remoção do revestimento do passeio em 1.894,70 m² sem reaproveitamento na obra, a demolição de 947,35 m de guias e sarjetas, o corte e a regularização da borda asfáltica, a escavação para encaixe, a regularização do subleito e a base em brita graduada simples com 10 cm de espessura compactada. Executará 947,35 m de guia e sarjeta conjugadas no novo alinhamento e aplicará imprimação com CM-30 e Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C e agregados minerais nos 1.610,495 m² da faixa acrescida de 1,70 m de largura. Os resíduos serão encaminhados a destino autorizado, e o encontro com o pavimento existente seguirá as cotas e os caimentos de projeto.

g) ainda no **Lote 4**, as peças gráficas deverão identificar a faixa livre remanescente do passeio, os acessos, os pontos de deságue e o tratamento das interferências com árvores, postes, placas e redes. A Contratada deverá conferir a locação aprovada antes das remoções e comunicar à fiscalização as divergências que afetem a execução do trecho.

6.1.4. Durante toda a execução deverão ser adotados controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis da NR-18, NR-12 e NR-6, e gestão dos resíduos da construção civil, inclusive elaboração e implementação

do plano de gerenciamento quando exigível, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

6.1.5. A Contratada deverá manter sinalização provisória e isolamento das áreas de risco, inclusive das escavações, das remoções e das frentes de imprimação e execução do Tratamento Superficial Duplo, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Deverá também organizar desvios e acessos provisórios que assegurem a entrada e a saída dos moradores, o acesso de ambulâncias e a coleta de resíduos sólidos nas vias de cada lote. Na Alameda Souza Lima, a organização do tráfego considerará o fluxo de veículos e de pedestres que se dirigem à sede da Prefeitura Municipal.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados na sede urbana do Município de Gouveia/MG, nas vias de cada lote indicadas no item 2.1.1, conforme as extensões, as áreas e os croquis de delimitação integrantes do processo. A disponibilidade das áreas de intervenção e a verificação de interferências com redes de água, esgoto, energia e comunicação existentes nas vias deverão ser asseguradas pela Administração antes da emissão da Ordem de Serviço.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 07h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas, de segurança e de proteção ao meio ambiente. A programação dos serviços considerará a ocupação residencial das vias, com controle de ruído e de poeira e manutenção do acesso às residências.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará as especificações técnicas, os quantitativos e os preços contratados, a programação aprovada e as normas aplicáveis ao objeto. Divergências deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

6.3.2. A Contratada apresentará, a cada mês, a medição dos serviços executados, com indicação de código, descrição, unidade, quantidade do período, quantidade acumulada, saldo contratual, preço unitário e valor total, acompanhada de memória de cálculo individualizada por via ou trecho executado.

6.3.3. Para fins de agilidade e padronização dos trabalhos, e tendo como referência a sistemática do Transferegov (plataforma do Governo Federal), a Contratada deverá, no momento de solicitar a medição da obra, encaminhar o arquivo devidamente preenchido conforme a planilha e o cronograma físico-financeiro fornecidos no processo licitatório.

6.3.4. A documentação deverá ser apresentada para o acompanhamento, a conferência e o ateste da medição, bem como para os demais procedimentos necessários à realização do pagamento. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) relatório fotográfico georreferenciado da execução dos serviços;

b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e

c) certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, relativas às Fazendas federal, estadual e municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, observado o disposto no item 8.21.

6.3.5. Para a liberação do pagamento da última medição, a Contratada deverá entregar o Diário de Obras devidamente preenchido, acompanhado de relatório fotográfico georreferenciado que contemple todas as etapas da obra, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.6. Caberá ao Setor de Engenharia e Fiscalização avaliar a documentação apresentada e emitir o aceite da medição, desde que esteja devidamente compatível com a execução da obra.

6.3.7. Todas as etapas da obra serão vistoriadas, e somente após a aprovação da fiscalização será autorizado o prosseguimento da etapa subsequente.

6.3.8. A Contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto. O Diário de Obras deverá registrar, em especial, as condições de execução e a aprovação de cada etapa construtiva, os resultados de ensaios de controle tecnológico dos materiais e as ocorrências que possam afetar o prazo ou a qualidade dos serviços.

6.3.9. Os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com apresentação da ART ou do registro de responsabilidade técnica cabível antes do início da obra. A Contratada indicará responsável técnico e preposto, assegurando acompanhamento compatível com as etapas e os riscos, sem presumir exigência de engenheiro residente em dedicação integral não dimensionada no orçamento.

6.3.10. Nos casos de obras que utilizem blocos cimentícios, bloquetes, pavers ou materiais similares, deverá ser apresentado relatório de ensaio de rompimento das peças, indicando o fck (resistência característica à compressão) dos elementos utilizados. No Lote 1, os relatórios deverão comprovar a resistência especificada para os blocos sextavados, com amostragem por lote de fornecimento e ensaios conforme a ABNT NBR 9781-2:2026. O assentamento de cada lote de fornecimento dependerá da apresentação do relatório correspondente e de sua aceitação pela fiscalização.

6.3.11. O controle tecnológico abrangerá também a verificação do grau de compactação do subleito e das bases, conforme a DNIT 137/2010-ES e a DNIT 141/2022-ES; a comprovação da resistência do concreto das guias e sarjetas moldadas no local, conforme a ABNT NBR 12655; e a apresentação de laudo ou certificado do fabricante das guias pré-fabricadas do Lote 1. Nos Lotes 2, 3 e 4, abrangerá ainda as taxas e a uniformidade de aplicação dos ligantes, conforme a DNIT 144/2014-ES, DNIT 147/2012-ES e a DNIT 145/2012-ES, e o traço de dosagem, a granulometria, o teor de ligante, as temperaturas; no Lote 3, a fresagem observará a DNIT

159/2011-ES. Materiais e serviços reprovados deverão ser substituídos ou refeitos às expensas da Contratada.

6.3.12. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente.

6.3.13. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nos projetos e na planilha orçamentária integrantes do processo licitatório. Não poderá alterar materiais, dimensões ou soluções sem autorização técnica e administrativa. Eventual divergência entre o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária será tratada como erro material sanável, prevalecendo a descrição da planilha.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários aos serviços contratados. No **Lote 2**, a base granular já foi executada pela Prefeitura Municipal. À contratada caberá a regularização superficial da base existente, com verificação e liberação da fiscalização antes da imprimação, nos termos do item 13.1.42.

6.4.2. Os materiais e equipamentos deverão atender às características técnicas do objeto, observando-se especialmente:

a) serviços preliminares: a Contratada deverá fornecer e instalar uma placa de identificação da obra por lote contratado, com área de 4,50 m² e dimensões de 3,00 × 1,50 m, conforme a composição da respectiva planilha orçamentária e o modelo fornecido pelo Município;

b) terraplenagem e bases: equipamentos de escavação, regularização e compactação compatíveis com as composições adotadas nas Planilhas Orçamentárias, solo estabilizado granulometricamente no Lote 1 e brita graduada simples nos Lotes 3 e 4, conforme a DNIT 141/2022-ES;

c) pavimento intertravado (Lote 1): blocos de concreto intertravados tipo sextavado, de 25 × 25 cm e 8 cm de espessura, conforme a ABNT NBR 9781-1:2026; material de assentamento e de rejuntamento conforme a ABNT NBR 15953, em sua edição vigente; e equipamento de compactação mecanizada do pavimento;

d) revestimento asfáltico: nos Lotes 2 e 4, a imprimação será executada com asfalto diluído CM-30. No Lote 3, será utilizada emulsão asfáltica para imprimação (EAI). Nos três lotes, o Tratamento Superficial Duplo (TSD) será executado com emulsão asfáltica RR-2C e agregados minerais, conforme as taxas de aplicação e as faixas granulométricas definidas nas especificações técnicas. A Contratada deverá disponibilizar distribuidor de ligante calibrado, espalhador de agregados e rolos compactadores compatíveis com a largura das frentes de serviço. No Lote 3, deverá disponibilizar também fresadora a frio com controle de profundidade;

e) drenagem pluvial: nos Lotes 1, 2 e 4, as guias e sarjetas conjugadas serão executadas em concreto moldado no local, nas dimensões e nos trechos definidos nas peças gráficas e nas

especificações técnicas do respectivo lote. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos previstos nas composições orçamentárias, inclusive extrusora nos serviços em que estiver especificada; e

f) sinalização viária: placas de regulamentação R-1 com lado de 0,40 m e película retrorrefletiva conforme a ABNT NBR 14644:2021, em alumínio com suportes de madeira no Lote 1 e em aço no Lote 2, e tinta à base de resina acrílica com microesferas de vidro para a pintura de eixo do Lote 2.

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, por analogia e no que couber, a ABNT NBR 17170:2022 e as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto. Distingue-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

6.5.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança da via, do pavimento, da drenagem e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações deste Projeto Básico, da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

6.5.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

6.5.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal

administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Coordenar os procedimentos de recebimento definitivo, que será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e avaliação técnica da qualidade e quantidade dos serviços.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5.3. Verificar o cumprimento das obrigações administrativas e elaborar relatório para subsidiar o recebimento do objeto, sem substituir a verificação técnica dos serviços executados.

7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada glosa proporcional e motivada dos serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das sanções cabíveis e do pagamento da parcela incontroversa, quando se constate que o Contratado:

I) não produziu os resultados acordados;

II) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

III) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

I) A cada período mensal, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, com quantidades discriminadas por componente da obra, memória de cálculo e comprovação do atendimento aos critérios técnicos;

II) O pagamento considerará as unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, ainda que não esgotada toda a etapa mensal programada, sem remuneração de serviços não realizados ou de materiais meramente estocados;

III) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2. O recebimento provisório da obra será realizado em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, acompanhada dos elementos necessários à verificação, mediante termo detalhado. A conferência das medições mensais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa, sem se confundir com o recebimento final da obra.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo emitirá relatório sobre as obrigações administrativas, fornecendo os subsídios necessários ao recebimento provisório realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.5. O fiscal setorial, quando designado, prestará apoio à verificação dos serviços na respectiva frente de serviço e encaminhará seus registros ao fiscal responsável, respeitadas suas atribuições.

8.6. As medições terão periodicidade mensal, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021. O valor devido resultará da multiplicação dos quantitativos acumulados aceitos pelos preços unitários contratados, deduzidos os pagamentos anteriores e as glosas justificadas.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado pelo agente responsável, com indicação dos serviços verificados, das condições de aceitação e das pendências eventualmente identificadas.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais. As parcelas rejeitadas não serão atestadas enquanto não corrigidas.

8.10. Havendo controvérsia sobre a execução de parte do objeto na última medição, a Administração liquidará e pagará a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências documentais do item 6.3.5.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

II) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Pendências imputáveis ao Contratado que impeçam a verificação serão formalmente comunicadas, com delimitação dos serviços afetados. O prazo correspondente será retomado após o saneamento, vedada a suspensão genérica da análise e do pagamento das parcelas incontroversas.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. A prorrogação do prazo de liquidação dependerá de justificativa expressa e de comunicação à Contratada, mantido o processamento regular dos valores incontroversos.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a identificação e a autenticidade do documento fiscal;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou documentação pertinente. A irregularidade ensejará notificação e as providências legais cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção de pagamento de serviços executados e aceitos, conforme orientação do Acórdão TCU nº 964/2012-Plenário.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização da liquidação, prazo estabelecido neste instrumento, observada a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento aquela em que o valor for efetivamente disponibilizado à Contratada por meio da operação bancária.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O tratamento tributário do optante pelo Simples Nacional será observado mediante comprovação da opção e da natureza da receita, sem afastar retenções legalmente incidentes sobre a execução da obra, inclusive as não abrangidas pelo recolhimento unificado.

Reajuste

8.28. **Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se data-base a data do orçamento estimado de cada lote, outubro de 2026, ainda

que as composições adotem referências do SINAPI (maio, julho e setembro de 2026), do SICOR-MG (julho de 2026) e do SICRO (janeiro de 2026).

8.29. Após a anualidade, os preços serão reajustados mediante a variação acumulada do INCC-M, Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), aplicado às parcelas executadas a partir da data em que se completar o interregno, observada a apuração de eventual atraso imputável à Contratada. O cálculo observará $R = V \times (I/I_0 - 1)$, sendo V o valor da parcela reajustável e I e I_0 os índices do mês de incidência e da data-base.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério julgamento de menor preço por lote, sem alteração da medição por preços unitários. Cada lote será adjudicado e contratado de forma independente.

9.1.1. A modalidade Concorrência é aplicável à obra de engenharia, conforme o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção do pregão para obras, nos termos do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c o art. 6°, inciso XXVIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, regime em que o pagamento é vinculado às unidades de serviço efetivamente medidas e executadas, com base nos preços unitários contratados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.3.1.1. Valor global máximo por lote:

a) Lote 1: R$ 432.576,93 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos);

b) Lote 2: R$ 674.552,42 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

c) Lote 3: R$ 185.740,73 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos); e

d) Lote 4: R$ 364.029.90 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e nove reais e noventa centavos);

9.3.1.2. Preços unitários máximos discriminados na Planilha Orçamentária de Custos, anexa a este Projeto Básico.

9.3.2. As propostas deverão respeitar os limites globais e unitários fixados pela Administração, inclusive após eventual negociação ou saneamento admitido em lei, sem alteração da substância da proposta nem aumento de seu valor global.

9.3.2.1. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõe o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

9.3.2.2. **Também serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor global máximo do respectivo lote.**

9.3.3. A exequibilidade será analisada separadamente para cada lote, considerando o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários dos serviços relevantes, conforme o art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3.1. A proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote será submetida a diligência para que a licitante demonstre sua exequibilidade. A Administração também poderá realizar diligência quando identificar indícios concretos de inexequibilidade em proposta com valor igual ou superior a esse percentual.

9.3.3.2. A convocação indicará os itens ou custos a esclarecer e o prazo para resposta. A licitante poderá apresentar composições de custos unitários, cotações de fornecedores, demonstração da produtividade prevista e outros documentos pertinentes que comprovem a viabilidade de execução do lote nas condições ofertadas.

9.3.3.3. A Administração registrará no processo os elementos analisados e a motivação da decisão. A proposta será desclassificada por inexequibilidade quando a licitante, após a oportunidade de demonstração, deixar de comprovar a viabilidade da execução nas condições ofertadas.

9.3.4. O licitante mais bem classificado para cada lote, ao final da fase competitiva, deverá apresentar planilha eletrônica contendo o valor global da proposta, os quantitativos e os preços

unitários ofertados para todos os itens, em conformidade com o modelo fornecido pela Administração, para fins de verificação da exequibilidade da proposta e da aderência aos limites unitários e globais estimados.

9.4. Da Garantia Adicional

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da comprovação de eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento e registro no Brasil, quando exigíveis, observadas as regras legais aplicáveis à sua participação e à atividade a ser exercida;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1. Os parâmetros buscam aferir capacidade de cumprimento das obrigações e de financiamento da mobilização e das medições mensais:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

b.2) Se algum índice for inferior ou igual a 1, será admitida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do lote ou, no caso de participação em mais de um lote, do somatório dos valores estimados dos lotes disputados, observados o art. 69, §4º, e o regime dos consórcios.

c) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) A documentação contábil observará a forma de escrituração e de apresentação legalmente exigível à empresa, inclusive as regras de ECD/SPED quando aplicáveis, sem imposição de obrigação eletrônica a quem não esteja legalmente sujeito a ela.

e) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovação de validade regular do registro institucional, conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto do lote.

a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

b) Declaração de indicação da equipe técnica, das instalações e dos equipamentos disponíveis e adequados à execução do lote, acompanhada da identificação e da qualificação de cada membro da equipe técnica responsáveis pelos trabalhos.

9.5.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

a) A comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas exigidas para o respectivo lote. A comprovação será feita mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as formalidades do conselho profissional competente, quando aplicáveis, ou mediante certidões e demais documentos comprobatórios admitidos pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

a.1) Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e suas alterações, será admitida, conforme o conselho profissional competente, a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo CREA, ou a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), expedida pelo CAU nos termos da Resolução CAU/BR nº 93/2014, alterada pela Resolução nº 243/2023, cuja vigência foi ajustada pela Resolução nº 249/2023. A documentação apresentada deverá permitir identificar os serviços executados e os quantitativos comprovados.

a.2) A exigência de atestados fica restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo indicadas no quadro a seguir. Para cada lote, serão consideradas as parcelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do respectivo lote, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos foram definidos com base nas quantidades orçadas e na justificativa técnica de cada exigência, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade orçada de cada parcela. A comprovação será aceita independentemente da época ou do local de execução dos serviços atestados, conforme o § 2º do mesmo artigo. Os quadros abaixo apresentam as parcelas selecionadas para cada lote e os respectivos quantitativos mínimos a comprovar:

Lote	Item da planilha	Código	Descrição da parcela	Unidade	Quantidade mínima a comprovar
1	3.1	92394	Execução de pavimento intertravado em blocos sextavados de concreto	m²	**971,65**
	4.1	94268	Execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto	m	**359,87**

Lote	Item da planilha	Código	Descrição da parcela	Unidade	Quantidade mínima a comprovar
2	3.7	4011370	Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD)	m²	**3.955,62**
	3.13	94267	Execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto	m	**1.259,00**

Lote	Item da planilha	Código	Descrição da parcela	Unidade	Quantidade mínima a comprovar
3	2.1	96001	Fresagem a frio de revestimento asfáltico	m²	**837,09**
	2.3	105728	Reconstrução de base em brita graduada simples (BGS)	m³	**83,71**
	3.5	4011370	Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD)	m²	**837,09**

Lote	Item da planilha	Código	Descrição da parcela	Unidade	Quantidade mínima a comprovar
4	3.5	105728	Execução de base em brita graduada simples (BGS)	m³	**94,73**
	4.1	94267	Execução de guia e sarjeta conjugadas de concreto	m	**423,67**
	5.5	4011372 adaptada	Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD)	m²	**805,24**

NOTA: Os códigos identificam os itens das planilhas orçamentárias. Para fins de habilitação, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os quantitativos mínimos indicados para o respectivo lote.

a.3) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.

a.4) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.5) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

a.6) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em contrato social atualizado.

b) Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, salvo quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.2) A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato social da licitante, quando o profissional integrar o seu quadro societário; contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou, alternativamente, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que devidamente acompanhada da anuência expressa deste.

b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 67, §12, da mesma Lei.

c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a obra ou serviço que contemple as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no subitem 9.5.1.5, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado do respectivo lote, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirão quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, vedadas igualmente limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

c.2) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos do profissional indicado para a comprovação da experiência exigida. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.

c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

9.5.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

a) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

c) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

d) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.487/2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.03.15.451.0022.3040.44905100 - 1320 (Estradas Urbanas)

08.01.03.15.451.0022.3040.44905100 - 1323 (Estradas Urbanas)

08.01.02.26.782.0027.3036.44905100 - 1321 (Estradas Vicinais)

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, medidos e aceitos, nos prazos, formas e condições contratuais, observada a ordem cronológica legal;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, mediante decisão motivada;

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;

12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;

12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;

12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;

12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

12.1.21. O Município não assumirá compromissos privados da Contratada com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas. A Contratada responderá pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

13.1.3. Providenciar a confecção e a instalação de uma placa de obra por lote contratado, com leiaute e localização aprovados pela fiscalização, nos limites dos quantitativos contratados, contendo a identificação da origem dos recursos conforme as exigências aplicáveis à transferência especial;

13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto à entidade profissional competente;

13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização. Eventuais descontos dependerão de apuração, motivação e observância do contraditório, quando cabível.

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, mudanças nos métodos executivos que alterem as especificações contratadas.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. Proteger as informações legalmente sigilosas e os dados pessoais acessados durante a execução, sem restringir a publicidade dos atos e informações públicas da contratação.

13.1.23. Responsabilizar-se pela formação dos preços de sua proposta e pela produtividade dos meios de execução, sem transferir à Administração erros de sua composição. Essa obrigação não converte a empreitada por preço unitário em preço global nem afasta alterações legalmente autorizadas e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

13.1.28. Obter as licenças e autorizações legalmente atribuídas à sua responsabilidade, sem assumir obrigações de licenciamento que incumbam à Administração e devam preceder a licitação.

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

13.1.34. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de empregado cuja conduta inadequada ou insuficiência técnica tenha sido demonstrada e comunicada pela fiscalização, respeitadas a gestão de pessoal da empresa e a legislação trabalhista.

13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

13.1.41. Assumir os custos de transporte, carga, descarga e movimentação previstos na contratação, sem pagamento em duplicidade.

13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

13.1.45. A Contratante poderá determinar a paralisação de atividades sem proteção adequada, registrando o motivo e as responsabilidades. A repercussão no cronograma e a apuração de atraso observarão o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar sanções por falha imputável à Contratada.

13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual, ressalvado o disposto no item 6.4.1.

13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.

13.1.50. Observar as normas e a legislação relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.

13.1.51. Permitir aos agentes competentes acesso aos documentos e registros pertinentes à execução e à fiscalização do contrato, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.

13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

13.1.53. Disponibilizar profissionais capacitados para a execução, mediante vínculo juridicamente admissível e compatível com as responsabilidades assumidas.

13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.

13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra mensalmente, conforme os itens 6.3.2 e 8.6 e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações contratadas e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.57. Planejar a execução considerando os acessos e as condições ordinárias das vias de cada lote, vias urbanas ocupadas por residências, comunicando prontamente fatos supervenientes ou condições imprevisíveis que afetem a segurança, os custos ou os prazos, para análise e providências legais.

13.1.58. Não executar serviços adicionais sem prévia autorização e formalização legal cabível. A constatação de necessidade não prevista deverá ser comunicada antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

13.1.61. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.1.63. Apresentar, a cada remoção de resíduos do canteiro, o Controle de Transporte de Resíduos, com identificação do transportador e do destinador final regular perante o órgão ambiental competente, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2025).

13.1.64. Exigir dos transportadores e destinadores de resíduos e dos fornecedores de produtos florestais a inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando obrigatória.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a contratação de suboperadores que tratem dados pessoais em nome da Contratada no âmbito deste contrato.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 011/2024, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução observará as exigências ambientais, sociais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à obra, conforme as responsabilidades definidas neste instrumento.

16.2. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio

eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. Será competente o foro da Comarca de Diamantina/MG para as questões judiciais decorrentes da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. A participação na licitação implica ciência das regras e condições regularmente estabelecidas, sem renúncia ao direito de impugnação, recurso, defesa ou controle de legalidade.

16.6. A especificação do objeto realiza-se no presente Projeto Básico e em seus anexos, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Gouveia/MG, 09 de novembro de 2026.

_____

MAIRON FRANCINY DOS SANTOS ABREU

Secretaria Municipal de Administração

_____

BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Engenheira Civil - Prefeitura Municipal de Gouveia

CREA MG 369178.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pelo Município de Gouveia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. O objetivo consiste em analisar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se caracterizar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, viabilizando a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação pretendida.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. O Município de Gouveia, situado na microrregião de Diamantina, na mesorregião do Jequitinhonha, em Minas Gerais, concentra na sede urbana a maior parte de sua população e dos serviços públicos. A expansão recente da cidade formou bairros cuja malha viária ainda não recebeu revestimento. Ao mesmo tempo, vias pavimentadas há mais tempo apresentam desgaste que exige intervenção, e eixos de circulação consolidados já não comportam o tráfego que recebem.

2.2. O Bairro Serra Verde ilustra a primeira situação. Trata-se de bairro novo, em crescimento, cujas vias encontram-se com base granular executada pela Prefeitura Municipal, ainda sem revestimento definitivo. O Plano de Trabalho que destinou recursos ao bairro registra que, no período chuvoso, os moradores enfrentam lama e, na estiagem, convivem com a poeira levantada pelo tráfego. A mesma condição alcança as Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e a Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha.

2.3. Nessas vias, as águas pluviais escoam sobre o leito sem direção definida, abrem sulcos e provocam erosões. A circulação de pedestres, ciclistas e veículos fica comprometida, assim como o acesso regular de ambulâncias, do transporte escolar e da coleta de resíduos sólidos. O Município repete intervenções de conservação a cada ciclo de chuvas, sem resultado duradouro e com custo permanente para a Administração.

2.4. No Bairro São Lucas, a situação é distinta. As vias já possuem revestimento asfáltico, mas a engenharia municipal identificou desgaste da camada de rolamento e comprometimento da camada de suporte em segmentos que somam 1.674,18 m², nas ruas Orlando Alves de Assis, Sebastião Plácido Fernandes e Granito. A superfície irregular reduz a segurança e o conforto do tráfego, permite a infiltração de água nas camadas inferiores e acelera a deterioração do pavimento remanescente.

2.5. Já a Alameda Souza Lima, no Bairro Capelinha, constitui eixo de circulação da sede urbana e abriga o endereço da própria Prefeitura Municipal. No trecho de 947,35 m indicado pela engenharia municipal, a seção transversal da via combina pista asfáltica e passeio revestido em blocos ou pedras. A largura disponível ao tráfego de veículos restringe a circulação e a convivência entre os fluxos ao longo do trecho.

2.6. O problema público consiste, portanto, na insuficiência da infraestrutura viária urbana em quatro frentes: vias sem revestimento nem drenagem nos Bairros Serra Verde, Jardim Vitória e Capelinha; pavimento degradado no Bairro São Lucas; e seção viária restrita na Alameda Souza Lima. A situação afeta a mobilidade, a saúde e a segurança da população e limita a prestação regular de serviços públicos.

2.7. A demanda conta com fontes de recursos específicas, majoritariamente oriundas de emendas parlamentares na modalidade transferência especial. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), destinou ao Município recursos de emendas impositivas, nos termos do art. 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 101, de 20 de dezembro de 2019. Os repasses foram registrados no sistema estadual de gestão de convênios (SIGCON-MG).

2.8. Três Planos de Trabalho estaduais integram a demanda, todos com natureza impositiva fundamentada no art. 160-A, §2º, da Constituição Estadual e vigência proposta de 730 dias:

a) R$ Plano de Trabalho nº 003425/2026, registrado em 22 de maio de 2026, que destina 500.000,00, oriundos da Emenda nº 152/2026, acrescidos de dotação complementar municipal de R$ 213.938,11, à pavimentação de diversas vias do trecho 1 da rua A, das ruas B, C, E, F e H, do trecho 2 da Rua G, no Bairro Serra Verde, e do trecho 1 da Alameda Souza Lima, no Bairro Capelinha, com 120 pessoas beneficiadas diretamente;

b) Plano de Trabalho nº 003536/2026, registrado em 23 de maio de 2026, que destina R$ 200.000,00, oriundos da Emenda nº 652/2026, à pavimentação do trecho 2 da Rua A e do trecho 1 da Rua G, no Bairro Serra Verde, com 100 pessoas beneficiadas diretamente; e

c) Plano de Trabalho nº 004070/2026, registrado em 28 de maio de 2026, que destina R$ 500.000,00, oriundos da Emenda nº 269/2026, acrescidos de dotação complementar municipal de R$ 242.961,86, à pavimentação de diversas vias, entre elas o trecho 2 da Alameda Souza Lima, a Travessa Antônio Lino Azevedo, as Ruas A, J e L do Bairro Jardim Vitória e as Ruas Granito, Orlando Alves de Assis e Sebastião Plácido Fernandes no Bairro São Lucas, com 1.200 pessoas beneficiadas diretamente.

2.9. A finalidade comum aos Planos consiste em garantir mobilidade, segurança, acessibilidade e melhores condições de higiene pública, com durabilidade estrutural das vias. As justificativas registradas apontam a eliminação da lama e da poeira, a melhoria do escoamento das águas pluviais e a valorização das áreas atendidas. Na Alameda Souza Lima, a pavimentação prevista

nos Planos nº 003425/2026 e nº 004070/2026 corresponde à implantação de revestimento asfáltico na faixa ampliada da via, ao longo dos trechos 1 e 2, que somam 947,35 m.

2.10. A União também destinou recursos à demanda. O Plano de Ação nº 09032025-076995, registrado na plataforma Transferegov.br, vincula R$ 495.000,00 da emenda parlamentar individual nº 202543150005, na modalidade transferência especial prevista no art. 166-A, I, da Constituição Federal, à pavimentação de diversas ruas do perímetro urbano. O Plano encontra-se aprovado, classifica a despesa como investimento e fixa prazo de execução de 36 meses, de 12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2028.

2.11. Nas transferências especiais, estaduais ou federais, os recursos passam a pertencer ao Município no ato do repasse, independentemente de convênio ou instrumento congênere. A aplicação, contudo, permanece vinculada à finalidade registrada nos Planos. O Município responde pela transparência, pela rastreabilidade e pela correta aplicação dos recursos, bem como pela prestação de informações aos órgãos de controle competentes, conforme detalhado na Seção XIV.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. A contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A solução deverá dotar as vias abrangidas, na sede urbana do Município de Gouveia/MG, de revestimento viário estável, de confinamento lateral da pista, de drenagem superficial das águas pluviais e, onde previsto, de sinalização viária. Nas vias já pavimentadas, a solução deverá restituir a integridade estrutural e funcional do pavimento ou ampliar a seção disponível ao tráfego, conforme a necessidade de cada frente.

4.1.2. O escopo executivo, organizado nos quatro lotes definidos na Seção IX, deverá compreender os seguintes **grupos de serviços**:

a) Lote 1, nas Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e na Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha: serviços preliminares e gestão; movimentação de terra e base; pavimentação em blocos sextavados; guias e drenagem superficial; e sinalização vertical e entrega;

b) Lote 2, nas vias do Bairro Serra Verde: serviços preliminares; administração e controle; regularização superficial da base existente; imprimação; implantação de pavimentação nova em TSD; guias e sarjetas; e sinalização horizontal e vertical.

c) Lote 3, nas vias do Bairro São Lucas: serviços preliminares, administração local, sinalização provisória, controle tecnológico, fresagem e transporte do material fresado, reconstrução da base em brita graduada simples, imprimação e revestimento em TSD.

d) Lote 4, na Alameda Souza Lima: serviços preliminares; demolições e destinação de resíduos; terraplanagem, subleito e base; guias, sarjetas e drenagem; imprimação e pavimentação em TSD; controle e limpeza; administração local;

4.1.3. A base do pavimento do Lote 2 já foi executada pela Prefeitura Municipal de Gouveia. Quanto à preparação da pista, caberá à Contratada apenas a regularização superficial da camada de base existente, compreendendo a reconformação da superfície, o ajuste de umidade e a recompactação antes da imprimação, conforme o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária do Lote 2.

4.1.4. Os materiais e as técnicas construtivas deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às especificações de serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) aplicáveis aos serviços de cada lote, relacionadas na Seção VIII. A sinalização observará a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, e os volumes pertinentes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

4.1.5. A Contratada deverá fornecer a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os insumos necessários ao escopo contratado. Também responderá pela qualidade dos materiais, pela conformidade técnica da execução e pelo controle tecnológico de cada camada, com registros rastreáveis aos segmentos executados.

4.2. Requisitos de Desempenho

4.2.1. O revestimento de cada lote deverá suportar o tráfego urbano local, composto por veículos leves, transporte escolar, ambulâncias, caminhões de coleta de resíduos e veículos de entrega. Os materiais deverão atender aos requisitos dimensionais, de resistência, de granulometria, de teor de ligante e de compactação fixados nas especificações técnicas e nas normas correspondentes, com comprovação por ensaios antes da aceitação.

4.2.2. O subleito deverá ser regularizado e compactado até o atendimento dos requisitos de projeto e resultar em superfície regular, firme e isenta de material orgânico, entulhos ou porções sem suporte adequado. As camadas de base deverão apresentar a espessura compactada de projeto, a umidade e o grau de compactação exigidos e as declividades necessárias ao escoamento. A execução dessas camadas não será admitida em dias de chuva, e nenhuma camada será recoberta sem liberação da fiscalização.

4.2.3. As guias e sarjetas conjugadas deverão apresentar seção com base total de 45 cm, sendo 15 cm de guia e 30 cm de sarjeta, e altura de 22 cm. As guias pré-fabricadas do Lote 1 deverão apresentar dimensões nominais de 100 × 15 × 13 × 30 cm, correspondentes a comprimento, base inferior, base superior e altura. O conjunto deverá formar confinamento contínuo e conduzir as águas ao deságue seguro, sem empoçamentos, contradeclividades ou pontos de retenção.

4.2.4. As placas de regulamentação deverão apresentar película retrorrefletiva conforme a ABNT NBR 14644:2021, na classe indicada na Planilha Orçamentária de cada lote, e permanecer

firmes, alinhadas e visíveis aos condutores. A pintura de eixo do Lote 2 deverá empregar tinta à base de resina acrílica com microesferas de vidro, em faixa de 10 cm, com retrorrefletividade compatível com o volume de sinalização aplicável do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

4.3. Requisitos de Acessibilidade

4.3.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade aplicáveis à natureza e à localização das obras, em atendimento ao art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.146/2015, à Lei nº 10.098/2000 e à ABNT NBR 9050:2020, de modo a assegurar condições seguras de circulação, inclusive para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.2. O acabamento deverá resultar em superfície regular, firme e estável, com declividades compatíveis com o escoamento das águas e com a segurança dos usuários. Os encontros com acessos de imóveis deverão ser executados sem degraus ou ressaltos que prejudiquem a circulação, sem introduzir obrigações não contempladas no escopo contratado.

4.3.3. No Lote 4, a ampliação da faixa viária reduz a largura do passeio existente na Alameda Souza Lima. Antes das remoções, a locação deverá conferir a largura livre do passeio remanescente em todo o trecho. Essa largura deverá preservar a faixa livre mínima de 1,20 m prevista na ABNT NBR 9050:2020. Segmentos que não atendam a esse parâmetro deverão ser submetidos à responsável técnica e à fiscalização antes da execução.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º, o art. 11, IV, e o art. 45, I e III, da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental aplicável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2025). Os requisitos a seguir sistematizam as obrigações ambientais relacionadas à execução das obras.

4.4.2. Gestão de resíduos da construção civil: a Contratada deverá observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 e nos arts. 3º e 10 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 e suas alterações, conforme a providência indicada pelo Guia AGU para obras e serviços de engenharia. Solos excedentes, material fresado, blocos e pedras removidos e fragmentos de concreto (Classe A) deverão ser reaproveitados quando tecnicamente viável ou encaminhados a destino licenciado. Todo resíduo removido do canteiro deverá seguir acompanhado de controle de transporte, com registro de volume, percurso e recebimento.

4.4.3. Controle de emissões e ruídos: a Contratada deverá umedecer as frentes de movimentação de solo quando necessário ao controle de poeira, sem comprometer a compactação. Os equipamentos deverão receber manutenção preventiva para reduzir emissões e vazamentos. As atividades ruidosas deverão respeitar os horários e limites legais, considerada a ocupação residencial das vias.

4.4.4. Manuseio de ligantes asfálticos: os produtos asfálticos deverão ser transportados e armazenados em equipamentos apropriados, identificados por lote e acompanhados de certificados. A aplicação deverá ocorrer com distribuidor calibrado, sem acúmulos ou escorrimentos para sarjetas, bocas de lobo ou lotes lindeiros.

4.4.5. Controle de erosão e assoreamento: a Contratada deverá adotar medidas de contenção e direcionamento provisório das águas durante as escavações e a regularização do subleito, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para os lotes lindeiros, para as vias adjacentes e para a rede de drenagem existente. O tempo de exposição das camadas às intempéries deverá ser o menor possível.

4.4.6. Uso de recursos naturais e insumos: o consumo de água para umedecimento e rejuntamento deverá limitar-se à necessidade técnica. A madeira empregada em suportes de placas deverá ter origem legal comprovada. A logística de fornecimento deverá reduzir deslocamentos e perdas de materiais, sem estabelecer preferência geográfica ou restrição à origem dos insumos sem amparo legal.

4.5. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.5.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção, às máquinas e equipamentos e à proteção individual, especialmente a NR-18, a NR-12 e a NR-6. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, inclusive para o manuseio de ligantes asfálticos e equipamentos de aplicação, e implantar proteção coletiva, isolamento e sinalização nas áreas de risco.

4.5.2. A sinalização das frentes de obra deverá garantir a segurança dos pedestres e dos veículos durante toda a execução, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A Contratada organizará desvios e acessos provisórios compatíveis com a entrada e a saída dos moradores, o acesso de ambulâncias e a coleta de resíduos. Na Alameda Souza Lima, a organização do tráfego deverá considerar o fluxo de veículos e de pedestres que se dirigem à sede da Prefeitura Municipal.

4.6. Garantia Técnica

4.6.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, por analogia e no que couber, a ABNT NBR 17170:2022 e as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto. Distingue-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

4.6.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança da via, do pavimento, da drenagem e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento

definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

4.6.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.6.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.7. Dos Prazos

4.7.1. Os prazos de execução são os fixados nos Cronogramas Físico-Financeiros elaborados pela engenharia municipal, contados da emissão da Ordem de Serviço de cada contrato: 6 (seis) meses para o Lote 1; 6 (seis) meses para o Lote 2; 2 (dois) meses para o Lote 3; e 4 (quatro) meses para o Lote 4. O planejamento executivo deverá observar a sequência de frentes e etapas prevista em cada cronograma.

4.7.2. O prazo de vigência de cada contrato é de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura. Aplica-se, quando cabível, a prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para contratos de escopo predefinido.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas são as registradas nas Planilhas Orçamentárias de Custos dos Lotes 1 a 4, elaboradas pela engenharia da Secretaria Municipal de Administração, que integram o presente estudo como anexos.

5.2. Os quantitativos resultam do levantamento técnico de cada frente, registrado nos Memoriais Descritivos, que apuram as extensões, as larguras, as áreas e os volumes de intervenção. A partir desse levantamento, a engenharia municipal dimensionou os serviços de cada etapa: serviços preliminares, remoções e demolições, terraplenagem e camadas de base, pavimentação, drenagem superficial e sinalização viária, conforme o escopo de cada lote.

5.3. Por se tratar de obras de execução única, as quantidades não decorrem de histórico de consumo. Elas refletem as dimensões físicas das vias, as espessuras das camadas e as especificações dos Memoriais Descritivos.

5.4. Os serviços de transporte foram quantificados pelo produto entre o volume ou a massa transportada e a distância média de transporte admitida no orçamento, com distinção entre a parcela inicial e a parcela adicional do percurso. A medição desses itens dependerá da comprovação da carga e da distância efetivamente remunerável.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. A necessidade descrita na Seção II reúne três situações técnicas distintas: vias em leito natural, revestimento asfáltico degradado e seção viária restrita. Cada situação admite soluções próprias, examinadas separadamente a seguir. A avaliação é qualitativa e não pressupõe pesquisas comerciais ou estudos de tráfego não realizados.

6.1.2. Vias sem revestimento definitivo nos Bairros Serra Verde, Jardim Vitória e Capelinha

6.1.2.1. Manutenção do leito com revestimento primário: o revestimento primário consiste no lançamento e na compactação de cascalho ou material granular sobre o leito existente. Apresenta menor custo inicial e execução rápida, com equipamentos disponíveis na frota municipal. A solução, porém, não elimina a poeira na estiagem nem a lama nas chuvas. O material se desagrega com o tráfego e é carreado pelas águas, o que mantém o ciclo de manutenção corretiva descrito na Seção II.

6.1.2.2. Calçamento em pedra: o calçamento em paralelepípedo ou em pedra poliédrica oferece elevada durabilidade e admite reparos com reaproveitamento das peças. A superfície resultante é irregular, com menor conforto de rolamento e maior ruído, efeito sensível em vias residenciais. A execução depende de pedra aparelhada e de calceteiros especializados, com produtividade inferior à dos pavimentos modulares industrializados.

6.1.2.3. Pavimentação com blocos de concreto intertravados: o pavimento intertravado emprega peças pré-moldadas de concreto, fabricadas sob controle industrial e assentadas sobre camada de assentamento, com confinamento lateral por guias. Os componentes têm requisitos e métodos de ensaio fixados pela ABNT NBR 9781-1:2026 e pela ABNT NBR 9781-2:2026, e a execução segue a ABNT NBR 15953, em sua edição vigente. A execução utiliza equipamentos leves, dispensa usina e admite frentes sucessivas, o que favorece trechos curtos e descontínuos. A manutenção é localizada, com retirada e reassentamento das peças. Entre os riscos, destacam-se desníveis e deslocamento de peças quando houver deficiência de compactação, de confinamento ou de drenagem.

6.1.2.4. Revestimento asfáltico: O revestimento asfáltico será executado em Tratamento Superficial Duplo (TSD), sobre base granular previamente imprimada. O serviço consiste em duas aplicações sucessivas de ligante asfáltico, cada uma seguida pelo espalhamento de

agregado mineral e pela compactação da camada. As taxas de aplicação do ligante e de espalhamento dos agregados seguirão as especificações do projeto. A execução empregará distribuidor de ligante, espalhador de agregados e rolos compactadores, com controle da uniformidade da aplicação, especialmente em curvas, pontos de frenagem e acessos.

6.1.2.5. Pavimento rígido de concreto: o pavimento de concreto apresenta vida útil longa e baixa necessidade de intervenções. Sua execução envolve formas, juntas serradas, controle de cura e espessuras dimensionadas para cargas elevadas. O custo inicial tende a superar o das demais alternativas, sem ganho proporcional para o tráfego local de baixo volume. Os reparos exigem demolição e reconstrução de placas.

6.1.2.6. Revestimento sem implantação de drenagem superficial: a execução do revestimento sem guias e sarjetas reduziria o custo inicial. A ausência de condução das águas, porém, expõe o investimento à erosão das bordas, à saturação do subleito e à deterioração precoce da pista. A implantação posterior da drenagem exigiria remoção de partes do revestimento e nova mobilização. A alternativa não se recomenda, pois, o manejo das águas pluviais integra o próprio problema descrito na Seção II.

6.1.3. Revestimento asfáltico degradado no Bairro São Lucas

6.1.3.1. Conservação por remendos localizados: a operação de tapa-buracos corrige defeitos pontuais com baixo custo imediato e pode ser executada por equipes municipais. Ela não trata o comprometimento da base identificado pela engenharia municipal. Os defeitos tendem a reaparecer no entorno dos remendos, o que perpetua o ciclo de intervenções corretivas.

6.1.3.2. Recapeamento sem fresagem: a sobreposição de nova camada asfáltica sobre o revestimento existente restabelece a regularidade superficial com execução rápida. A solução, contudo, eleva o greide da pista, interfere nas cotas de sarjetas, tampões e acessos e reproduz na nova camada as trincas e deformações da camada inferior. Onde a base está comprometida, o recapeamento simples não restabelece a capacidade de suporte.

6.1.3.3. Fresagem, reconstrução da base e nova camada de rolamento: a fresagem remove o revestimento deteriorado com controle de profundidade e permite ajustar as cotas nos encontros com o pavimento remanescente. A base será reconstruída em brita graduada simples nos segmentos comprometidos, de modo a restabelecer a capacidade de suporte. Sobre a base regularizada, compactada e imprimada, será executado o Tratamento Superficial Duplo (TSD), com duas aplicações sucessivas de ligante asfáltico, cada uma seguida pelo espalhamento de agregado mineral e pela compactação. A execução exige controle tecnológico da base, da imprimação e do revestimento.

6.1.3.4. Reconstrução integral ou substituição do tipo de revestimento: a demolição completa do pavimento e sua reconstrução, ou a substituição por blocos intertravados ou por concreto, ampliaria o volume de resíduos, o custo e o prazo. As medidas seriam desproporcionais

a uma degradação restrita a segmentos, em vias cuja estrutura remanescente ainda pode ser aproveitada.

6.1.4. Seção viária restrita na Alameda Souza Lima

6.1.4.1. Manutenção da seção com medidas de operação do tráfego: a adoção de sentido único, a restrição de estacionamento ou a reorganização da sinalização não exigiria obra. Essas medidas, porém, transferem o fluxo para vias paralelas e não ampliam a capacidade física do eixo, o que limita sua eficácia em via que concentra deslocamentos para a sede da Prefeitura Municipal.

6.1.4.2. Ampliação da pista com revestimento distinto do existente: a ampliação com blocos intertravados ou com concreto, justaposta à pista asfáltica, criaria junta longitudinal entre materiais de comportamentos diferentes. A transição tende a gerar desníveis, infiltração e ruído ao longo de todo o trecho, além de descontinuidade visual e de rolamento.

6.1.4.3. Ampliação da pista com revestimento asfáltico contínuo ao existente: a solução compreende o corte e a regularização da borda do pavimento existente, o preparo do subleito, a execução de base granular e a aplicação de Tratamento Superficial Duplo na faixa acrescida. O encontro com a pista existente deverá respeitar as cotas e os caimentos de projeto. A implantação de guia e sarjeta no novo alinhamento restabelecerá o confinamento lateral e a condução das águas pluviais, preservada a faixa livre do passeio prevista em projeto.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. Nas Ruas A, J e L do Bairro Jardim Vitória e na Travessa Antônio Lino Azevedo, a pavimentação com blocos de concreto intertravados tipo sextavado, associada a guias e sarjetas e a sinalização de regulamentação, constitui a solução mais adequada. As quatro vias somam 359,87 m em trechos curtos e descontínuos, em dois bairros distintos. O pavimento intertravado dispensa usina e equipamentos pesados, admite execução sequencial por via e permite manutenção localizada pelas equipes municipais.

6.2.2. No Bairro Serra Verde, a solução adotada é a implantação de pavimentação asfáltica nova em TSD, associada a guias e sarjetas conjugadas e à sinalização horizontal e vertical. As vias formam um conjunto de aproximadamente 1319,34 m, com área de revestimento próxima de 7.900 m², o que permite organizar a execução por frentes e distribuir os custos de mobilização dos equipamentos. A base granular já foi executada pela Prefeitura Municipal. À contratada caberá regularizar a camada existente antes da imprimação e da execução do TSD, conforme o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária.

6.2.3. No Bairro São Lucas, a solução adotada é a restauração do pavimento asfáltico existente, mediante fresagem do revestimento deteriorado, reconstrução da base em brita graduada simples nos segmentos comprometidos e execução de novo revestimento em TSD sobre a base imprimada. A intervenção corrige as deficiências de suporte nos pontos afetados, aproveita a estrutura remanescente em condições de uso e permite compatibilizar as cotas com sarjetas,

tampões e acessos. A recuperação localizada da base reduz o volume de demolições e de materiais em relação à reconstrução integral.

6.2.4. Na Alameda Souza Lima, a solução adotada é o alargamento da seção viária em 2,00 m ao longo de 947,35 m, compreendendo 1,70 m de nova faixa pavimentada em TSD e 0,30 m de sarjeta. A faixa nova será executada sobre base de brita graduada simples imprimada. O corte e a regularização da borda asfáltica existente permitem ajustar o encontro entre as duas faixas. A guia e a sarjeta conjugadas no novo alinhamento asseguram o confinamento lateral e a condução das águas superficiais. A adoção do TSD concentra a pavimentação na faixa acrescida e dispensa a logística de usinagem e transporte de mistura asfáltica a quente.

6.2.5. Do ponto de vista técnico, todas as soluções empregam materiais e métodos normatizados, verificáveis por ensaios e de ampla difusão no mercado da construção civil. Os requisitos de controle estão definidos nas normas da ABNT e nas especificações de serviço do DNIT indicadas na Seção VIII, o que permite à fiscalização aferir objetivamente a qualidade de cada camada.

6.2.6. Do ponto de vista econômico, o custo das soluções pode ser estimado por composições de sistemas oficiais de referência, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. As soluções privilegiam o aproveitamento das estruturas existentes onde ele é tecnicamente possível, o que reduz resíduos, prazos e custos ao longo do ciclo de vida.

6.2.7. As soluções guardam aderência aos objetos dos Planos de Trabalho e do Plano de Ação descritos na Seção II, todos voltados à pavimentação de vias urbanas, com melhoria da mobilidade, da segurança e do escoamento das águas pluviais. Essa coerência reduz o risco de questionamento na prestação de contas perante os órgãos de controle.

6.2.8. O mercado regional conta com empresas de construção civil aptas a executar pavimentação intertravada e asfáltica em vias urbanas, o que favorece a competitividade do certame. A contratação deverá admitir a participação de empresas com requisitos de qualificação proporcionais às parcelas de maior relevância de cada lote indicadas pela engenharia municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor observa o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia por composições de custos unitários de sistemas oficiais de referência, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis.

7.2. As Planilhas Orçamentárias adotam, para os quatro lotes, preços sem desoneração, BDI de 22,81% e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de 3%. As referências de cada lote combinam o SINAPI, o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), mantido pelo DNIT, o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (SICOR-MG) e, no Lote 4, composições próprias, conforme o quadro a seguir:

Lote	Objeto	Referências e datas-base indicadas nas planilhas	Valor estimado (R$)
1	Pavimentação em blocos sextavados de concreto nas Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e na Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha	SINAPI-MG (mai/2026), SICRO-MG (jan/2026), SICOR-MG e composições próprias.	432.576,93
2	Implantação de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Bairro Serra Verde	SINAPI-MG, SICRO-MG (jul/2026), SICOR-MG, ANP-MG (jul/2026) e composições próprias.	674.552,41
3	Restauração da pavimentação asfáltica existente com aplicação de TSD no Bairro São Lucas	SINAPI-MG (set/2026), SICOR-MG (jul/2026), SICRO-MG (jul/2026) e composições próprias.	185.740,73
4	Alargamento da Alameda Souza Lima e pavimentação em TSD da faixa acrescida	SINAPI-MG, SICOR-MG, SICRO-MG, ANP-MG e composições próprias.	364.029,90
Total			**1.656.899,97**

7.3. O BDI de 22,81% resulta da composição demonstrada pela engenharia municipal: administração central de 4,11%, seguros e garantias de 1,00%, riscos de 0,97%, despesas financeiras de 1,00%, lucro de 7,00% e tributos de 6,65%, sem contribuição previdenciária sobre a receita bruta. O percentual situa-se entre a mediana e o terceiro quartil de referência fixados pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário para obras de construção de rodovias e ferrovias, tipologia que abrange a pavimentação viária.

7.4. O valor global estimado é de **R$1.656.899,97 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, correspondente à soma dos valores estimados dos quatro lotes.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Classificação do Objeto

8.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para executar obras de pavimentação, restauração asfáltica e alargamento de vias públicas urbanas no Município de Gouveia/MG, distribuídas em quatro lotes: **Lote 1** - Pavimentação em blocos sextavados de concreto nas Ruas A, J e L, no Bairro Jardim Vitória, e na Travessa Antônio Lino Azevedo, no Bairro Capelinha; **Lote 2** - Implantação de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Bairro Serra Verde; **Lote 3** - Restauração da pavimentação asfáltica existente com aplicação de TSD no Bairro São Lucas e **Lote 4** - Alargamento da Alameda Souza Lima e pavimentação em TSD da faixa acrescida. As obras serão custeadas com recursos das transferências especiais de origem estadual e federal descritas na Seção II, complementados por recursos próprios do Município.

8.1.2. As atividades enquadram-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021. Os Lotes 1 e 2 inovam o espaço físico com a implantação de revestimento viário e de dispositivos de drenagem. O Lote 3 restaura o pavimento existente, com reconstrução de camadas estruturais. O Lote 4 amplia a seção da via existente.

8.1.3. A aplicação dos filtros da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, do IBRAOP, confirma esse enquadramento. A execução exige profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/1966, critério do primeiro filtro daquela Orientação, sem afastar as atribuições conferidas aos arquitetos e urbanistas pela Lei nº 12.378/2010. A ação principal corresponde a "construir" nos Lotes 1 e 2, a "recuperar" no Lote 3 e a "ampliar" no Lote 4, na acepção dos itens 3.2, 3.4 e 3.1 da mesma Orientação, cujo item 5.1 relaciona expressamente as vias públicas entre as obras de engenharia.

8.1.4. Os Lotes 1 e 3 classificam-se como obras comuns. A Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) relaciona, em seu Quadro 1, a pavimentação com pisos intertravados em via implantada e as obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral entre os exemplos de obras comuns. As vias do Lote 1 são vias urbanas já abertas, o que atende à condição indicada no exemplo, e o Lote 3 recompõe revestimento asfáltico existente.

8.1.5. Os Lotes 2 e 4 envolvem a implantação de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD). O Quadro 3 da Nota Técnica IBR 001/2021, Revisão 2025, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), trata a implantação de pavimentação asfáltica como obra de classificação variável, conforme as características de cada contratação. Para os trechos em análise, a classificação como obras comuns fundamenta-se na avaliação conjunta dos critérios do item 3 da Nota Técnica.

a) Complexidade técnica: No Lote 2, no Bairro Serra Verde, a contratada executará a regularização superficial da base já implantada pela Prefeitura, a imprimação e o revestimento em TSD, além dos serviços complementares previstos no projeto. No Lote 4, na Alameda Souza Lima, a intervenção compreende o alargamento da via, a execução de base em brita graduada simples com 10 cm de espessura compactada, a imprimação, o revestimento em TSD e a implantação de guia e sarjeta conjugadas. São etapas executadas em sequência por frente de obra, com requisitos de controle definidos para cada serviço.

b) Heterogeneidade: A pavimentação de vias urbanas é uma demanda recorrente do Município, conforme demonstram os Planos de Trabalho destinados a essa finalidade. Os dois lotes compartilham o mesmo método de revestimento, com diferenças concentradas no preparo da base e na geometria de cada intervenção.

c) Risco de execução: Os principais riscos estão associados a chuvas, condições inadequadas da base, interferências com redes e acessos, variações nas taxas de aplicação do ligante e de espalhamento dos agregados e falhas de compactação. As medidas de controle incluem programar as frentes conforme as condições climáticas, vistoriar as interferências antes da execução, liberar a base por trecho e verificar em campo as taxas de aplicação e a compactação.

d) Padronização e disponibilidade de mercado: A execução, o controle de qualidade e a medição do TSD são especificados pela norma DNIT 147/2012-ES. Os serviços são descritos por requisitos objetivos de materiais, execução e aceitação, com composições de custos dos

sistemas referenciais adotados nas planilhas. A disponibilidade regional de empresas aptas deverá ser demonstrada no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

e) Vulto e abrangência do mercado: Os valores estimados dos lotes são inferiores ao limite aplicável às obras de grande vulto previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. O porte das intervenções é considerado em conjunto com a complexidade técnica, os riscos de execução, a padronização dos serviços e a abrangência do mercado fornecedor.

f) Contexto do ente contratante e do mercado local: A experiência municipal com obras de pavimentação urbana permite acompanhar a execução por frentes e fiscalizar as etapas com base nos projetos, memoriais descritivos e critérios de medição. A motivação do enquadramento será registrada no ETP, em conjunto com a análise de riscos e o levantamento de mercado.

8.2. Detalhamento do Objeto e Abrangência da Solução

8.2.1. A solução abrange quatro frentes independentes, cada uma correspondente a um lote e a um contrato:

a) Lote 1: Ruas A (188,37 m), J (44,85 m) e L (47,40 m), no Bairro Jardim Vitória, e Travessa Antônio Lino Azevedo (79,25 m), no Bairro Capelinha, com extensão total de 359,87 m, largura de 6,00 m, totalizando 1.943,30 m² de pavimento em blocos sextavados e área de regularização de 2.159,22 m²;

b) Lote 2: vias do Bairro Serra Verde delimitadas no croqui integrante do edital, correspondentes às Ruas B, C, E, F e H e aos trechos 1 e 2 da Rua G e 1 e 2 da Rua A, relacionados nos Planos de Trabalho nº 003425/2026 e nº 003536/2026, com cerca de 1.321 m de eixo e área de imprimação de 7.911,24 m²;

c) Lote 3: segmentos das vias do Bairro São Lucas (Ruas Orlando Alves de Assis; Sebastião Plácido Fernandes; e Granito), delimitados no croqui integrante da contratação, com área de intervenção de 1.674,18 m²; e

d) Lote 4: trecho de 947,35 m da Alameda Souza Lima, no Bairro Capelinha, com ampliação da largura viária em 2,00 m, sendo 1,70 m de faixa asfaltada e 0,30 m de sarjeta.

8.2.2. A entrega de cada frente deverá assegurar a estabilidade e a regularidade do pavimento, o confinamento lateral nos trechos previstos em projeto, o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação da sinalização viária prevista para o respectivo lote. Os materiais e a execução deverão atender, conforme os serviços previstos em cada lote, às especificações DNIT 137/2010-ES para regularização do subleito, DNIT 141/2022-ES para base estabilizada granulometricamente, DNIT 144/2014-ES para imprimação, DNIT 159/2011-ES para fresagem a frio, DNIT 147/2012-ES para Tratamento Superficial Duplo (TSD) e DNIT 018/2023-ES para sarjetas e valetas. Para a pavimentação em blocos sextavados de concreto do Lote 1, aplicam-se a ABNT NBR 9781-1:2026 aos requisitos das peças, a ABNT NBR 9781-2:2026 aos métodos de ensaio e a ABNT NBR 15953:2026 à execução e à manutenção do pavimento intertravado.

8.2.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a conservação posterior compreenderá a limpeza periódica das sarjetas, a verificação de recalques e trincas, a selagem de fissuras e a correção localizada do revestimento asfáltico, a recomposição do rejuntamento e a substituição de peças danificadas no pavimento intertravado, e a manutenção da sinalização. Essas rotinas, a cargo do Município, preservam o desempenho dos pavimentos e prolongam sua vida útil.

8.3. Mobilização e Instalações iniciais

8.3.1. Cada lote prevê o fornecimento e a instalação de placa de identificação da obra com área de 4,50 m², em chapa galvanizada, conforme a composição orçamentária respectiva. A placa deverá ser afixada em local visível, com fixação estável e conteúdo institucional aprovado pelo Município, observadas as exigências de identificação aplicáveis aos recursos de transferência especial.

8.3.2. A mobilização e a desmobilização dos equipamentos estão previstas em itens próprios nas planilhas orçamentárias. Nos Lotes 1 e 4, a locação e o nivelamento também possuem itens específicos. Nos Lotes 1, 2 e 3, a administração local é orçada pela composição própria CPU-04, com unidade de medição mensal e custos calculados conforme a dedicação da equipe técnica. No Lote 2, a dedicação do encarregado geral integra essa composição. No Lote 4, a administração local é orçada pela composição própria CP-15, com medição vinculada ao avanço físico comprovado dos serviços, conforme os critérios do contrato. Antes de iniciar cada frente, a Contratada deverá conferir os alinhamentos, as cotas, os acessos, os encontros com os pavimentos existentes e as interferências com redes e tampões. As divergências identificadas deverão ser comunicadas à Fiscalização para definição das providências antes da execução do trecho afetado.

8.4. Terraplenagem, Remoções e Camadas de Base

8.4.1. No Lote 1, a regularização abrangerá 2.159,22 m² de subleito, com remoção de materiais orgânicos e de porções sem suporte e compactação sistemática até o atendimento da especificação. Sobre o subleito aceito será executada camada de base de solo estabilizado granulometricamente com 20 cm de espessura compactada e 431,84 m³ de base granular, sem mistura, com carga e transporte do material previstos na planilha.

8.4.2. No Lote 2, a base granular já foi executada pela Prefeitura Municipal, conforme registrado na Seção IV. Caberá à Contratada executar a regularização superficial da camada existente, conforme o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária. Antes da imprimação, a Contratada deverá verificar a regularidade da superfície, a limpeza, as declividades e as condições de compactação da base. As não conformidades identificadas deverão ser comunicadas à Fiscalização, e a imprimação somente poderá ser iniciada após a liberação da frente de serviço.

8.4.3. No Lote 3, a Contratada executará a fresagem a frio do revestimento asfáltico deteriorado em uma área de 1.674,18 m², com profundidade de referência de 10 cm. A operação deverá controlar a profundidade de corte nas bordas, nos encontros com o pavimento remanescente e

junto a tampões e demais dispositivos das redes existentes. Antes de reconstruir a base em brita graduada simples, com espessura compactada de 10 cm, a Contratada deverá conferir as cotas da superfície fresada e da seção de encaixe, de modo a compatibilizar o nível final do pavimento com as sarjetas, os tampões e os acessos existentes. O material fresado deverá ser transportado a local de destinação autorizado, com registro da massa transportada e da distância percorrida, além da apresentação dos comprovantes de recebimento à Fiscalização.

8.4.4. No Lote 4, a Contratada deverá remover o revestimento do passeio em blocos ou pedras e demolir as guias e sarjetas existentes nos limites da faixa de alargamento. Os materiais removidos serão encaminhados a local de destinação autorizado, sem reaproveitamento. Durante os serviços, deverão ser preservados o pavimento, o passeio e os acessos que permanecerão em uso. A Contratada deverá executar o corte e a regularização da borda do pavimento asfáltico existente para conformar a junta longitudinal com a nova faixa em Tratamento Superficial Duplo (TSD). Na sequência, deverá executar a escavação para encaixe da estrutura, regularizar e compactar o subleito e implantar a base de brita graduada simples (BGS), com espessura compactada de 10 cm. A execução deverá respeitar as cotas e os caimentos de projeto, assegurando a compatibilidade com o pavimento existente, as sarjetas e os acessos.

8.4.5. Em todos os lotes, os serviços de pavimentação deverão ser executados em dias sem chuva. Cada camada deverá ser inspecionada e liberada pela Fiscalização antes da execução da camada seguinte. A Contratada deverá comunicar à responsável técnica pela Fiscalização a ocorrência de materiais inadequados, a necessidade de reforço ou a identificação de interferências imprevistas. O trecho afetado somente poderá ser recoberto após a definição das providências, a execução das correções e a liberação pela Fiscalização. A Contratada deverá reparar, às suas expensas, os danos que causar às redes existentes de água, esgoto, energia elétrica ou telecomunicações. A ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização e ao responsável pela rede afetada.

8.5. Pavimentação

8.5.1. No Lote 1, o pavimento será executado com blocos de concreto intertravados tipo sextavado, com dimensões nominais de 25 × 25 cm e espessura de 8 cm, conforme a composição orçamentária. A classe de resistência e os critérios de recebimento observarão a ABNT NBR 9781-1:2026, verificados pelos métodos de ensaio da ABNT NBR 9781-2:2026. O assentamento sobre camada uniforme de material de assentamento, o preenchimento das juntas e a compactação observarão a ABNT NBR 15953, em sua edição vigente. Peças danificadas ou soltas serão substituídas antes do recebimento.

8.5.2. Lote 2 - Serra Verde: após a regularização superficial e a liberação da base granular existente, será executada a imprimação com asfalto diluído CM-30. Após a cura da imprimação, será implantado o revestimento em Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C e agregados minerais, na área de 7.911,24 m².

8.5.3. Lote 3 - São Lucas: a base reconstruída em brita graduada simples receberá imprimação com emulsão asfáltica para imprimação (EAI). Após a cura, será executado Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C e agregados minerais, na área de 1.674,18 m². Os encontros com o pavimento remanescente, sarjetas, tampões e acessos deverão respeitar as cotas de projeto e assegurar a continuidade do escoamento superficial.

8.5.4. Lote 4 - Alameda Souza Lima: a base da faixa acrescida receberá imprimação com asfalto diluído CM-30 na área de 1.610,495 m². Após a cura, será executado Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C e agregados minerais, com arremate da junta longitudinal nas cotas e nos caimentos definidos em projeto.

8.5.5. Controle da execução: O TSD será executado em duas aplicações sucessivas de ligante, cada uma seguida de espalhamento da fração de agregado correspondente e compactação, conforme a DNIT 147/2012-ES. A fiscalização verificará as taxas por aplicação, a uniformidade do espalhamento, a compactação e a remoção do agregado solto antes da liberação ao tráfego. Os registros identificarão trecho, data, lote dos materiais e resultados de controle. A medição do fornecimento e do frete seguirá a composição orçamentária de cada lote.

8.6. Drenagem Pluvial

8.6.1. A drenagem superficial será realizada por guias e sarjetas conjugadas de concreto, moldadas no local com extrusora, com base total de 45 cm, sendo 15 cm de guia e 30 cm de sarjeta, e altura de 22 cm. O **Lote 2** prevê 2644 m de guia e sarjeta; o **Lote 4** prevê 947,35 m no novo alinhamento da faixa ampliada e o **Lote 1** prevê 359,87 m. A execução compreende preparo do apoio, conferência de alinhamento e níveis, acabamento, juntas e cura.

8.6.2. No **Lote 1**, o confinamento lateral será complementado por guias de meio-fio pré-fabricadas de concreto, com dimensões de 100 × 15 × 13 × 30 cm, em trechos retos e curvos. A locação deverá individualizar os trechos de guia pré-fabricada e os de guia e sarjeta conjugadas, sem assentamento ou medição de duas guias com a mesma função na mesma posição.

8.6.3. A Contratada deverá integrar as saídas das sarjetas à drenagem existente e compatibilizar o novo alinhamento com bocas de lobo, poços de visita e entradas de imóveis. O conjunto deverá funcionar sem contra declividades, empoçamentos ou degraus nos acessos.

8.7. Sinalização Viária

8.7.1. No Lote 1, a sinalização compreende o fornecimento e a implantação de quatro placas de regulamentação R-1, em alumínio, com lado de 0,40 m e película retrorrefletiva, fixadas em suportes de madeira com seção de 7,5 × 7,5 cm e altura de 2,50 m. A posição dos sinais será aprovada pelo órgão municipal de trânsito.

8.7.2. No Lote 2, a sinalização compreende doze placas de regulamentação R-1, em aço, com lado de 0,40 m e película retrorrefletiva, e 1.322,00 m de pintura de eixo viário com tinta à base de resina acrílica e microesferas de vidro, em faixa de 10 cm. Face, forma, cores, posicionamento e altura observarão os volumes pertinentes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

8.7.3. No Lote 4, a relocação ou a complementação de placas existentes ocorrerá apenas nos pontos identificados e aprovados pela fiscalização. Em todos os lotes, a sinalização provisória será mantida até a liberação segura de cada frente.

8.8. Responsabilidade Técnica

8.8.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da obra. A Contratada designará responsável técnico e preposto para acompanhamento e interlocução com a fiscalização, mantendo diário de obra e plano de controle tecnológico.

8.9. Regime da Contratação

8.9.1. A contratação seguirá a modelagem convencional. A Administração fornece o projeto básico, com os elementos definidos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, e a Contratada executa a obra conforme as especificações aprovadas. A modelagem não se confunde com as contratações integrada e semi-integrada, previstas no art. 46, V e VI, da mesma Lei, nas quais o contratado assume a elaboração de projetos.

8.9.2. A engenharia municipal deverá declarar em nota técnica que o projeto básico de cada lote contém os elementos necessários e suficientes exigidos pelo art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive os croquis de delimitação das frentes referidos nos Memoriais Descritivos. A referência técnica aplicável ao conteúdo do projeto básico é a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do IBRAOP.

8.9.3. Tratando-se de obras comuns de engenharia, a especificação do objeto realiza-se no projeto básico e em seus anexos, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, pois os serviços são padronizados, dispõem de composições oficiais de referência e de especificações normatizadas, e a execução será controlada por ensaios tecnológicos e medições mensais.

8.10. Regime de Execução

8.10.1. O regime de execução adotado para os quatro lotes é a **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, I, c/c art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. Na empreitada por preço unitário, a Contratada executa o objeto por preço certo de unidades determinadas. A medição e o pagamento correspondem aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, com base nos preços unitários contratados.

8.10.3. O regime é o mais adequado à natureza dos serviços, cujos quantitativos dependem de condições verificáveis somente em campo: profundidade líquida de escavação, área efetiva de fresagem e de reconstrução de base, taxas de aplicação dos ligantes, divisão entre trechos retos e curvos e distâncias de transporte efetivamente admitidas. Os próprios Memoriais Descritivos

condicionam a medição a essas aferições. Eventuais ajustes dependerão de justificativa técnica e das regras de alteração contratual.

8.11. Garantia Técnica

8.11.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, por analogia e no que couber, a ABNT NBR 17170:2022. Distingue-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho e à durabilidade dos serviços. A Contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da obra, inclusive quanto ao revestimento, ao subleito e às bases que executar e aos dispositivos de drenagem.

8.11.2. A conservação periódica abrangerá a limpeza das sarjetas, a observação de recalques, trincas e deslocamentos de peças, o controle de erosão nos pontos de deságue e a verificação da sinalização. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e ao cumprimento das orientações de operação e manutenção, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo a Contratada por falhas decorrentes de uso indevido, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

8.11.3. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022, sem prejuízo das demais providências contratuais e legais.

8.12. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

8.12.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

8.12.2. As obras pretendidas envolvem serviços convencionais de regularização do subleito, execução de bases, revestimento viário, drenagem superficial e sinalização, em vias urbanas e sem interdependência entre sistemas prediais. A fiscalização pode ser realizada por controle topográfico, conferência de quantitativos e ensaios dos materiais. A imposição de BIM às executoras elevaria custos sem ganho proporcional de controle.

8.12.3. A não adoção de BIM não dispensa a suficiência dos elementos técnicos para a execução e a fiscalização.

8.13. Dispensa de Matriz de Riscos

8.13.1. O edital não contemplará matriz contratual de alocação de riscos. O art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021 torna a matriz obrigatória apenas nas obras e serviços de grande vulto ou nas contratações integrada e semi-integrada. Nas demais hipóteses, sua adoção é facultativa, nos termos do caput do mesmo artigo. A opção não dispensa a análise de riscos da fase preparatória,

exigida pelo art. 18, caput, X, da mesma Lei. Consideram-se os seguintes fundamentos e medidas:

a) o valor estimado de cada lote e o valor global situam-se muito abaixo do limite de obra de grande vulto definido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;

b) a modelagem convencional não corresponde às contratações integrada ou semi-integrada;

c) os objetos são comuns, padronizados e de baixa complexidade, com riscos de execução conhecidos e tratáveis por instrumentos ordinários de gestão contratual; e

d) os riscos de chuvas, de interferência com redes existentes, de interrupção do acesso às residências, falhas nas taxas de aplicação dos ligantes e de espalhamento dos agregados, deficiência de adesividade e liberação prematura ao tráfego e de falhas de compactação serão tratados por programação das frentes, sinalização, planejamento logístico, verificação prévia em campo e controle tecnológico, com registro e acompanhamento pela fiscalização.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será parcelada em quatro lotes, cada um correspondente a uma frente de obra: Lote 1, Bairros Jardim Vitória e Capelinha; Lote 2, Bairro Serra Verde; Lote 3, Bairro São Lucas; e Lote 4, Alameda Souza Lima. O julgamento observará o critério de menor preço por lote, e cada lote resultará em contrato próprio.

9.2. O parcelamento é tecnicamente viável. As quatro frentes situam-se em locais distintos da sede urbana, empregam soluções construtivas diferentes e não dependem umas das outras para sua execução ou funcionalidade. Cada lote constitui uma unidade de execução e medição, com escopo e interfaces definidos no Projeto Básico, sob responsabilidade de um único executor, o que preserva a unidade da responsabilidade técnica e a garantia prevista no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O parcelamento também é economicamente vantajoso. A pavimentação intertravada, a pavimentação asfáltica nova, a restauração com fresagem e o alargamento com encaixe em pista existente demandam equipamentos, equipes e cadeias de fornecimento distintos. A divisão permite que empresas especializadas em cada solução disputem o lote compatível com sua estrutura, inclusive empresas de menor porte da região, o que amplia a competição e evita a concentração de mercado.

9.4. A divisão não multiplica de forma relevante os custos de mobilização, pois cada solução já exigiria mobilização própria de equipamentos, mesmo sob contrato único. A gestão de quatro contratos é compatível com a estrutura de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e favorece a rastreabilidade da aplicação dos recursos de cada fonte por frente executada.

9.5. A decisão observa o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, segundo a qual o parcelamento é obrigatório quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Ambas as condições estão atendidas no caso

concreto. Um mesmo licitante poderá disputar mais de um lote, e o edital poderá exigir que a qualificação econômico-financeira e técnico-operacional seja compatível com o conjunto de lotes que vier a adjudicar.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A execução dos Lotes 1 e 2 deverá assegurar condições permanentes de trafegabilidade nas vias dos Bairros Jardim Vitória, Capelinha e Serra Verde, nos períodos de chuva e de estiagem. O resultado será verificado pela entrega das áreas pavimentadas com conformidade dimensional, integridade do revestimento e desempenho compatível com os critérios de recebimento.

10.2. A pavimentação deverá eliminar a formação de lama e reduzir a emissão de poeira nas vias hoje em leito natural. A população residente terá melhores condições de saúde e de conforto, e as residências deixarão de receber o material particulado levantado pelo tráfego.

10.3. A restauração do Lote 3 deverá devolver às vias do Bairro São Lucas superfície regular, contínua e impermeável, com capacidade de suporte restabelecida. O resultado interrompe o ciclo de remendos sucessivos e protege a estrutura remanescente do pavimento contra a infiltração de água.

10.4. A ampliação da Alameda Souza Lima deverá aumentar a largura disponível ao tráfego de veículos no trecho de 947,35 m, com melhor convivência entre os fluxos e acesso mais seguro à sede da Prefeitura Municipal. O passeio remanescente deverá manter faixa livre compatível com a circulação de pedestres, nos termos da Seção IV.

10.5. As guias e sarjetas deverão conduzir as águas pluviais ao deságue seguro nas quatro frentes, reduzindo empoçamentos, erosões e o carreamento de sedimentos para os lotes lindeiros. Esses dispositivos protegem o subleito e as bordas dos pavimentos e preservam o investimento.

10.6. No aspecto econômico, a contratação deverá reduzir as intervenções recorrentes de conservação dos leitos de terra e de remendo do pavimento degradado, liberando equipes, máquinas e insumos municipais para outras demandas. A economia efetiva será acompanhada pela Administração, sem fixação de percentual não demonstrado tecnicamente.

10.7. A contratação também deverá assegurar a aplicação regular dos recursos das transferências especiais estaduais e federal, em conformidade com os Planos aprovados, e subsidiar a prestação de contas com medições por trecho, relatórios fotográficos georreferenciados, registros de controle tecnológico e demais registros de execução.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A Administração designará formalmente o gestor e os fiscais de cada contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções. A equipe da Secretaria

Municipal de Administração possui experiência na gestão e na fiscalização de obras de pavimentação, razão pela qual não se identifica necessidade de capacitação adicional.

11.2. Antes da emissão das Ordens de Serviço, a Administração deverá liberar as áreas de intervenção, verificar interferências com redes de água, esgoto, energia ou comunicação e comunicar as concessionárias, quando necessário. Também deverá confirmar, perante o órgão ambiental competente, a eventual exigência de licença ou autorização para as intervenções.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não se identificam contratações interdependentes.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Impactos previstos

13.1.1. A execução poderá gerar poeira, ruídos, movimentação de solos, resíduos da construção civil, material fresado, emissões associadas aos ligantes e risco de carreamento de sedimentos. Os impactos são de pequena magnitude, temporários e restritos às vias de intervenção, por se tratar de vias urbanas já abertas e ocupadas. A proximidade das residências exige atenção especial ao controle de poeira, de ruído e de odores.

13.2. Gestão de resíduos

13.2.1. Os resíduos serão classificados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, conforme o tópico de obras e serviços de engenharia do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 8ª edição, 2025). Solos escavados, material fresado, blocos e pedras do passeio removido, guias e sarjetas demolidas e sobras de concreto (Classe A) serão reutilizados ou reciclados como agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A. Embalagens, madeiras e metais (Classe B) seguirão para reutilização ou reciclagem.

13.2.2. O material fresado no Lote 3 poderá ser aproveitado pelo Município em revestimento primário de vias não pavimentadas, quando tecnicamente viável e mediante registro de quantidade e destino. A medida reduz o volume de resíduos e o consumo de agregados naturais.

13.2.3. Resíduos perigosos, como óleos, lubrificantes e sobras de ligantes asfálticos (Classe D), exigirão armazenamento, transporte e destinação conforme as normas técnicas específicas. O destinador final deverá estar regular perante o órgão ambiental competente e, conforme alerta do Guia AGU, inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

13.2.4. O Guia AGU identifica três momentos em que a sustentabilidade incide sobre obras: a especificação técnica do objeto, a prevenção de resíduos e a destinação ambientalmente adequada. As soluções adotadas atendem aos dois primeiros, pois privilegiam o aproveitamento das estruturas existentes, a remoção controlada por fresagem e o uso de componentes industrializados de baixa perda no canteiro.

13.3. Emissões, ruídos e recursos naturais

13.3.1. A Contratada controlará a poeira por umedecimento das frentes de trabalho, manterá os equipamentos em condições adequadas, prevenirá vazamentos de combustíveis e ligantes e observará os limites legais de ruído. A aplicação de ligantes respeitará os tempos de cura e as condições climáticas adequadas, de modo a reduzir a evaporação de solventes e o escorrimento de produto. O consumo de água deverá ser compatível com a necessidade técnica e com o uso racional do recurso.

13.4. Controle de erosão e deságue

13.4.1. A Contratada adotará medidas de contenção de sedimentos e de condução provisória das águas, evitando exposição prolongada das camadas e lançamentos concentrados sobre lotes lindeiros ou áreas suscetíveis à erosão. Os pontos de deságue das sarjetas deverão ser protegidos para impedir a formação de sulcos nas áreas adjacentes, e a rede de drenagem existente deverá permanecer desobstruída.

13.5. Cadastro e regularidade ambiental

13.5.1. O Guia AGU registra que o construtor de obras de pavimentação e de outras obras de infraestrutura deve manter inscrição no CTF/APP, administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando a atividade se enquadrar na Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) correspondente, códigos 22-1 a 22-8. O próprio Guia recomenda consultar a ficha antes de exigir a inscrição. A exigência será verificada na execução contratual, sem constituir requisito de habilitação.

13.6. Efeitos após a conclusão

13.6.1. Concluídas as obras, os pavimentos e a drenagem reduzirão a degradação dos leitos, a emissão de poeira e o transporte de sedimentos, desde que mantidos adequadamente.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto DECORRE PARCIALMENTE do emprego de recursos federais. O conjunto da contratação é custeado por três transferências especiais do Estado de Minas Gerais, por uma transferência especial da União, objeto do Plano de Ação nº 09032025-076995, e por recursos próprios do Município. Os recursos estaduais vinculam-se às vias indicadas em cada Plano de Trabalho; a parcela federal e os recursos próprios custeiam o conjunto. Por essa razão, as exigências aplicáveis à parcela federal serão observadas em todo o certame.

14.2. Na transferência especial federal, prevista no art. 166-A, I, da Constituição Federal, os recursos pertencem ao Município no ato da efetiva transferência financeira, nos termos do §2º, II, do mesmo artigo. A aplicação, contudo, submete-se à Lei Complementar nº 210/2024, à Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025 e à Instrução Normativa TCU nº 93/2024, que disciplinam o plano de trabalho, a conta específica, o registro na plataforma Transferegov.br e o relatório de

gestão. Aplicam-se, ainda, as exigências de transparência e rastreabilidade fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854 e da ADI nº 7.688.

14.3. Quanto às parcelas estaduais, a aplicação observará o art. 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025 e as condições assumidas nos Planos de Trabalho registrados no SIGCON-MG. Aplicam-se ao conjunto as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e os regulamentos municipais.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de dotar a sede urbana do Município de Gouveia/MG de infraestrutura viária estável, drenada e adequada ao tráfego em quatro frentes: vias em leito natural nos Bairros Jardim Vitória, Capelinha e Serra Verde, pavimento degradado no Bairro São Lucas e seção restrita na Alameda Souza Lima. A situação atual compromete a mobilidade, a saúde da população e a prestação regular de serviços públicos.

15.2. As soluções adotadas compreendem pavimentação em blocos sextavados de concreto no **Lote 1**, implantação de pavimentação asfáltica nova em Tratamento Superficial Duplo sobre base granular existente no **Lote 2**, restauração do pavimento asfáltico por fresagem, reconstrução da base e execução de Tratamento Superficial Duplo no **Lote 3**, e alargamento da Alameda Souza Lima com pavimentação em Tratamento Superficial Duplo na faixa acrescida no **Lote 4**. Os serviços de drenagem, confinamento lateral e sinalização observarão o escopo definido para cada lote no Projeto Básico.

15.3. O investimento estimado é de **R$1.656.899,97 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, com prazos de execução de 6, 6, 2 e 4 meses para os Lotes 1 a 4, respectivamente, e vigência contratual de 12 meses. O custeio provém de transferências especiais estaduais e federal, complementadas por recursos próprios do Município.

15.4. A contratação será processada por Concorrência eletrônica, com critério de menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário e em modelagem convencional. Os objetos classificam-se como obras comuns de engenharia, conforme a Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025).

15.5. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, que se mostra vantajosa para a Administração e para a população atendida, condicionada às providências indicadas na Seção XI, em especial à confirmação da base do Lote 2.

XVI. ANEXOS

16.1. Integram o presente estudo os seguintes documentos:

a) Planilhas Orçamentárias de Custos dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

b) Demonstrativo do BDI;

c) Memoriais Descritivos dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

d) Cronogramas Físico-Financeiros dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

e) Composições de preços unitários próprias dos Lotes 1 a 4;

f) Memórias de cálculo dos Lotes de 1 a 4;

g) Relação de insumos e fontes de preços dos Lotes 1, 2 e 3;

h) Croquis de localização e delimitação das frentes;

i) Planos de Trabalho SIGCON-MG nº 003425/2026, nº 003536/2026 e nº 004070/2026;

j) Plano de Ação Transferegov.br nº 09032025-076995; e

k) Nota técnica da engenharia municipal sobre a suficiência do projeto básico.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é subscrito pelos agentes responsáveis por sua elaboração e pela validação técnica das informações nele contidas.

Gouveia/MG, 09 de novembro de 2026.

Mairon Franciny dos Santos Abreu Secretaria Municipal de Administração	Bianca Cristina de Oliveira Souza Eng. Civil – Prefeitura Municipal de Gouveia **CREA MG 369178**

Fone: (38) 3502-0940/0941
Email: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

ANEXO III – PROJETO TÉCNICO COMPLETO

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ZIP.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
(art. 67, III da Lei Nacional N° 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxx/202X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° xxx/202X

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº_____, Bairro:_____, CEP:_____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF:_____DECLARA que, se habilitada neste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação, oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

_____

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.144/0001-36, com sede na Alameda Souza Lima, nº 1270, Bairro Capelinha, CEP: 39.120-000, na cidade de Gouveia/MG, neste ato representada pelo Sr. Alberis de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº MG.1.075.079, inscrito no CPF nº. 411.777.206-63.

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº**. **058/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 003/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução do Lote ***[número e descrição do lote adjudicado]*** das obras de pavimentação de vias públicas urbanas no Município de Gouveia/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com recursos de transferências especiais estaduais e federal e recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 058/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, o Projeto Básico e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R$** xxxxxxxxxxxxx, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução da obra será o fixado para o lote contratado, em meses corridos: 6 (seis) meses para os Lotes 1 e 2; 2 (dois) meses para o Lote 3; e 4 (quatro) meses para o Lote 4, conforme o cronograma físico-financeiro do respectivo lote, que integra o Projeto Básico.

3.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

3.4. O prazo de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Todas as obrigações do contratado estão dispostas no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8.1. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Todas as infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato estão dispostas no Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
08.01.03.15.451.0022.3040.44905100 - 1320 (Estradas Urbanas)
08.01.03.15.451.0022.3040.44905100 - 1323 (Estradas Urbanas)
08.01.02.26.782.0027.3036.44905100 - 1321 (Estradas Vicinais)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Gouveia/MG ____ de ____ 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF:_____